



Câmara Municipal de Fronteira

LEI Nº 1486 DE 10 DE MARÇO DE 2009.

APROVADO

SALA DE SESSÃO 10.09.2009

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA NO ROL DAS EMPRESAS CIDADÃS E PRORROGAR O PRAZO DA LICENÇA-MATERNIDADE DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS PARA 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MAURILIO CARLOS DE TOLEDO, Presidente da Câmara Municipal de Fronteira, Estado de Minas Gerais usando das atribuições que me são conferidas no Art. 63 § 5º da Lei Orgânica do Município de Fronteira, promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica incluída a Prefeitura Municipal de Fronteira no Programa Empresa Cidadã, destinado a prorrogar por 60 (sessenta) dias a duração da licença-maternidade prevista no inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal.

§ 1º - A prorrogação será garantida à empregada da pessoa jurídica, desde que a empregada a requeira até o final do primeiro mês após o parto, e concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade de que trata o inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal.

§ 2º - A prorrogação será garantida, na mesma proporção, também à empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

Art. 2º - É a administração pública, direta, indireta e fundacional, autorizada a instituir programa que garanta prorrogação da licença-maternidade para suas servidoras, nos termos do que prevê o art. 1º da Lei 11.770 de 09 de setembro de 2008.

Art. 3º - Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a empregada terá direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo regime geral de previdência social.

Art. 4º - No período de prorrogação da licença-maternidade de que trata esta Lei, a empregada não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, a empregada perderá o direito à prorrogação.

Art. 5º - O Poder Executivo, com vistas no cumprimento do disposto no inciso II do caput do art. 5º e nos arts. 12 e 14 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, estimará o montante da renúncia fiscal decorrente do disposto nesta Lei e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal, que acompanhará o projeto de lei

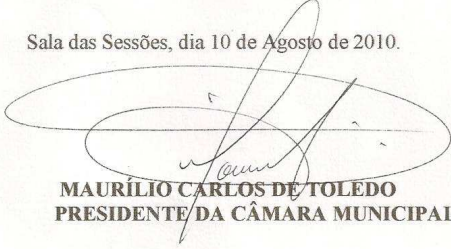


Câmara Municipal de Fronteira


orçamentária cuja apresentação se der após decorridos 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do exercício subsequente àquele em que for implementado o disposto no seu art. 5º

Sala das Sessões, dia 10 de Agosto de 2010.


MAURÍLIO CARLOS DE TOLEDO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria desta Câmara, na data supra.


ADAUTO JOSÉ DO PRADO
Assessor Técnico Legislativo

